

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 46

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 12 de março de 2016

Inajá: liminar proíbe festa enquanto salários estiverem atrasados

MPPE ingressou com ação para que município pague o salário de dezembro aos professores

A Justiça acolheu pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e determinou, em decisão liminar proferida na última quarta-feira (9), a proibição da realização de eventos festivos pelo município de Inajá (Sertão do Moxotó) enquanto não forem quitados os salários em atraso dos servidores municipais. Com a decisão, o município está sujeito à multa diária no valor de R\$ 20 mil, a ser revertida para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, caso insista em promover a festividade do padroeiro do povoado do Carai-beiro, prevista para ser realizada entre os dias 9 e 18 de março.

O promotor de Justiça Hugo Eugênio Ferreira Gouveia, que ingressou com a ação cautelar preparatória à ação civil por improbidade administrativa contra o município de Inajá, explicou que o MPPE adotou a via judicial depois de o prefeito Leonardo Xavier Martins descumprir a recomendação nº004 de 2016, que orientava o gestor a priorizar a regularização dos débitos com os servidores da educação, que não receberam o salário referente ao mês de dezembro de 2015.

“O Ministério Público oficiou o prefeito requisitando informações sobre a realização da festividade do povoado do Carai-

beiro, mas não recebeu resposta alguma, de modo que a programação do evento precisou ser obtida mediante uma pesquisa na internet. Da mesma forma, ele não respondeu à recomendação, o que demonstra o descaso com o que a administração municipal vem tratando parte dos servidores”, narrou Hugo Gouveia.

Segundo o representante do MPPE, Leonardo Xavier Martins chegou a propor o pagamento dos valores atrasados em quatro parcelas mensais, que seriam pagas a partir do fim do mês de março. No entanto, Hugo Gouveia entendeu que a proposta fugia da razoabilidade.

“Como explicar para um servidor que trabalhou honestamente e cumpriu com as suas obrigações que o dinheiro do município está sendo utilizado em festas, enquanto persiste a situação de atraso?”, questionou o promotor de Justiça.

O juiz Rodrigo Caldas do Valle Viana, da Comarca de Inajá, expressou preocupação com a situação dos servidores da educação no texto da decisão liminar. Segundo ele, o quadro é complexo, “já que o não pagamento das remunerações provoca insegurança na execução das atividades públicas, além de perturbação social e constrangimentos de toda ordem”.

Salários atrasados – no dia 4 de fevereiro o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, orientou os membros do MPPE com atribuição na defesa do patrimônio público, por meio de recomendação publicada no Diário Oficial, a adotarem as medidas necessárias para fiscalizar os gastos de recursos públicos com o carnaval e demais festividades nos municípios cujos servidores estivessem com remunerações em atraso. Ao todo, o MPPE emitiu 29 recomendações e ajuizou três ações civis públicas a fim de tentar regularizar os pagamentos aos servidores públicos.

PROMOTOR MPPE convoca mais aprovados em concurso

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, convoca mais seis candidatos aprovados no último concurso de promotores de Justiça e promotor de Justiça substituto, para comparecerem, **no dia 22 de março, às 14h30**, à sede da Procuradoria Geral de Justiça, na rua Imperador Dom Pedro II, nº473, Santo Antônio, Recife.

Os convocados devem se dirigir ao gabinete do procurador-geral de Justiça, para escolherem as promotorias de Justiça, dentre as indicadas na convocação, sendo obedecida a ordem de classificação para as nomeações, considerando a vaga reservada ao candidato com deficiência.

Na ocasião, os convocados deverão apresentar documentação comprobatória dos três anos de atividade jurídica ou, na sua impossibilidade, apresentar declaração pessoal de que está ciente que a não comprovação do tempo de atividade jurídica, até o ato da posse, implicará na sua exclusão do concurso.

Os nomes dos convocados e as opções de Promotorias de Justiça para escolha estão disponíveis na Convocação nº003 de 2016, publicada no Diário Oficial dessa sexta-feira (11).

SERVIDORES E PROFESSORES

Sertânia deve observar legislação para realizar contratação temporária

Após receber denúncias de que o município de Sertânia está efetuando contratações temporárias sem observar os requisitos legais da excepcionalidade, temporariedade e brevidade, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu duas recomendações ao prefeito Gustavo Maciel Lins orientando o gestor a adequar as medidas para admissão de pessoal no quadro do município.

A primeira delas diz respeito à contratação de professores temporários, que estariam sendo empregados para substituir os profissionais que já são servidores municipais. De acordo com o promotor de Justiça Júlio César Elihimas, o

gestor deve suprir a demanda de trabalho utilizando-se primeiramente dos professores que já fazem parte do quadro, mesmo que seja necessário elevar os vencimentos ou pagar outros tipos de vantagens a esses profissionais.

“Recebemos representações de vários professores informando que estavam tendo suas cargas horárias reduzidas ou sofrendo alterações em seus locais e horários de trabalho”, esclareceu o representante do MPPE. Caso precise recorrer a professores tempo-

rários, o prefeito Gustavo Lins deve observar as exigências legais, realizando a contratação de forma justificada, e respeitar os princí-

pios de excepcionalidade, temporariedade e brevidade.

O MPPE também recomendou

ao gestor que realize imediatamente as eleições para a escolha dos gestores das escolas municipais, que estavam marcadas para ocorrer entre outubro e dezembro de 2015. Por fim, o promotor de Justiça recomendou ao prefeito que encaminhe ao MPPE, no prazo de 30 dias, a relação de todos os professores temporários contratados pelo município de Sertânia. Essa listagem deve conter o nome completo dos profissionais, data da contratação e cargo ou função exercidos.

Já a segunda recomendação se re-

fere às demais categorias profissionais do município. De forma semelhante, Júlio César Elihimas recomendou ao gestor que se abstenha de substituir servidores concursados por contratados, seja remanejando ou diminuindo a carga horária dos servidores.

O prefeito Gustavo Lins deve observar as exigências legais caso precise recorrer à contratação de servidores temporários. No prazo de 30 dias o município de Sertânia deve apresentar ao MPPE uma relação com todos os contratos temporários firmados, informando os nomes completos dos contratados, data de contratação e o cargo ou função exercidos.



Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 728/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ n.º 605/2016;

CONSIDERANDO as alterações oriundas da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial com sede em Cabo de Santo Agostinho, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício N.º 008/2016 oriundo da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 605/2016, de 29.02.2016, publicada no DOE de 01.03.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.03.2016	Sábado	13:00 às 17:00	Cabo	Bianca Stella Azevedo Barroso
24.03.2016	Quinta-feira	13:00 às 17:00	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.03.2016	Sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Henriqueta de Belli L. de Albuquerque
13.03.2016	Domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Hodir Flávio Guerra L. de Melo

Leia-se:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.03.2016	Sábado	13:00 às 17:00	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
24.03.2016	Quinta-feira	13:00 às 17:00	Cabo	Bianca Stella Azevedo Barroso

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.03.2016	Sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
13.03.2016	Domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 736/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial n.º 044/2016;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinícius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei n.º 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 21/12/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Thalysson Carlos Feitosa	189.436-6	Técnico Ministerial – Área Administrativa	20/12/2012	B	Curso de Graduação em Direito – Processo nº 51083/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 737/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam: ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial n.º 052/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei n.º 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/01/2016.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Rafael de Albuquerque Ribeiro	189.440-4	Analista Ministerial – Área Informática	04/01/2013	C	Mestrado em Ciência da Computação – Processo Eletrônico nº 52301/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 738/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial n.º 043/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei n.º 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 21/12/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Ana Kathariny Gomes dos Santos Silva	189.420-0	Técnico Ministerial – Área Administrativa	20/12/2012	B	Curso de Graduação em Direito – Processo nº 51181/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 739/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial n.º 053/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei n.º 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 05/01/2016.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Carlos Luiz de França	179.463-9	Técnico Ministerial Suplementar	09/08/1996	C	<i>Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública – Processo nº 52761/2016.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 740/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 050/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/01/2016.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Vanessa Basílio da Silva	189.441-2	Técnico Ministerial – Área Administrativa	04/01/2013	C	<i>Curso de Especialização lato sensu em Gestão Pública – Processo nº 52326/2016.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 741/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 049/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 15/01/2016.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Fábio Dias Costa	189.442-0	Técnico Ministerial – Área Administrativa	15/01/2013	B	<i>Curso de Graduação em Direito – Processo nº 54601/2016.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 742/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 045/2016;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 13/01/2016.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Wilbert Santana dos Santos	189.437-4	Técnico Ministerial – Área Telecomunicações	20/12/2012	B	<i>Curso de Graduação em Engenharia Elétrica-Eletrônica – Processo nº 54282/2016.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 743/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 021/2016-13ºCM, protocolado sob o SIIG Nº 0008803-1/2016, oriundo da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, a Portaria de nº 716/2016, publicadas no DOE de 09.03.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 744/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 605/2016;

CONSIDERANDO a CI Nº 79/2016 oriunda da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 605/2016, de 29.02.2016, publicada no DOE de 01.03.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.03.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.03.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 745/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 689/2016, de 04.03.2016, publicada no DOE de 05.03.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.03.2016	Sábado	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte	33º PJDC CAPITAL

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.03.2016	Sábado	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	33º PJDC CAPITAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 746 /2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RODRIGO COSTA CHAVES**, Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, para atuar na Audiência junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, a ser realizada no dia 14/03/2016, às 14h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 11/03/2016;
 AUTO ARQUIMEDES nº. 2016/2232055
 SIIG Nº. 0006193-1/2016
 INTERESSADO: Itamar Dias Noronha, Procurador de Justiça
 ASSUNTO: Requer aposentadoria voluntária

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e defiro o pleito do Bel. Itamar Dias Noronha, para concedê-lo aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade, tendo em vista que foram completamente preenchidos os requisitos incursos no art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação. Após, retornem os presentes autos, com Certidão de Tempo de Serviço/Licença-Prêmio à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa – ATMA, para que se manifeste acerca das férias e licenças-prêmio concedidas ao Requerente. Oficie-se ao Interessado, remetendo cópia da Manifestação. Após, arquive-se. Publique-se.

Recife, 11 de março de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou os seguintes despachos:

Dia: 11/03/2016:
Procedimento Administrativo nº. 2015/2099387
Interessado: Antônio Rolemberg Feitosa Junior, Promotor de Justiça.
Assunto: Inclusão de dependente.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e determino a inclusão da esposa e do filho do Bel. ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, como seus dependentes para fins previdenciários e para efeito de dedução de imposto de renda, nos exatos termos da legislação vigente e aplicável à matéria, Lei 9.250/95, artigos 35, §2º, e 4º, III, alterada pela Lei Federal nº. 12.469/2011, e Lei Complementar Estadual nº. 28/2000, em seu artigo 27, incisos I e II. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 11/03/2016:
Procedimento Administrativo nº. 0028462-4/2015
Interessado: Paulo José Dias Carneiro, Promotor de Justiça.
Assunto: Inclusão de dependente.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e determino a inclusão da esposa do Bel. PAULO JOSÉ DIAS CARNEIRO, como sua dependente para fins previdenciários e para efeito de dedução de imposto de renda, nos exatos termos da legislação vigente e aplicável à matéria, Lei 9.250/95, artigos 35, §2º, e 4º, III, alterada pela Lei Federal nº. 12.469/2011, e Lei Complementar Estadual nº. 28/2000, em seu artigo 27, inciso I. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 11 de março de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 136 /2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 012/2016, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 007627-4/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidor **GIVALDO GOMES DA SILVA**, matrícula nº 188.627-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Tesouraria, símbolo FGMP-3, por um período de **10 dias**, contados a partir de 07/03/2016, tendo em vista o gozo de saldo de férias do titular, **PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA**, matrícula nº 187.870-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/03/2016;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 137/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 051/2016, da Assessoria Ministerial de Comunicação Social, protocolada sob o nº 0008556-6/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **LEONARDO MARTINS RODRIGUES DOURADO**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.648-7 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **10 dias**, contados a partir de 07/03/2016, tendo em vista o gozo de saldo de férias da titular, **EVÂNGELA AZEVEDO DE ANDRADE**, Relações Públicas, matrícula nº 188.505-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 138/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 013/2016, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 007628-5/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO**, Técnica Nível Superior, matrícula nº 188.219-8, para o exercício das funções Gerente Ministerial da Divisão de Prestação de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3,

por um período de **15 dias**, contados a partir de 09/03/2016, tendo em vista o gozo de férias parciais do titular **WALDERLINS NUNES CAVALCANTI**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.076-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2016.
Aguinaldo Fenelon de Barros
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 003/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 003/2016**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para realizar serviço de automação da bomba de incêndio e adequação de rede elétrica independente para ligação da iluminação de emergência na Promotoria de Justiça de Petrolina, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **MAXSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 03.102.524/0001-81**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 17.440,00 (dezesete mil quatrocentos e quarenta reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 11 de março de 2016.
Aguinaldo Fenelon de Barros
 Promotor de Justiça
 Secretário-Geral do MP

Promotorias de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Ref. P.A nº 018/2015
Entidade: Fundação Martiniano Fernandes
Objeto: Aprovação das demonstrações contábeis/2014

RESOLUÇÃO Nº 013/2016

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por intermédio do **10ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais**

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e 34 da RES-PGJ nº 008/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 008/2016, elaborado pelo Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira;

RESOLVE:

NÃO AUTORIZAR o registro das demonstrações contábeis apresentadas pela Fundação Professor Martiniano Fernandes, referente ao exercício financeiro de 2014.
 (Republicada por haver saído com incorreções).

Recife, 08 de março de 2016.

MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
 PROMOTORA DE JUSTIÇA

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

REF. IC'S Nº. 001/07-16ª
 016/10-16ª (apenso ao IC 001/07/16ª)
 072/11-16ª

RECOMENDAÇÃO N º001 /16-16ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor".

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º, §2º do Código do Consumidor "serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista".

CONSIDERANDO que a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 4º da Lei 8.078/90 estabelece que a Política Nacional das Relações de Consumo, tem por princípio o incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços; e que o seu inciso VII também prevê como princípio da Política Nacional das relações de consumo a racionalização e melhoria dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, bem como sobre os riscos que apresentem, nos termos do art. 6, III, do Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO que diversos consumidores têm reclamado de que, quando houve a substituição de medidores de energia elétrica, as suas contas passaram a vir muito mais altas que às faturadas anteriormente à troca dos medidores.

CONSIDERANDO que diversos consumidores têm reclamado do procedimento utilizado pela CELPE para aferir consumo de energia elétrica quando da suspeita de algum problema nos medidores de energia elétrica.

CONSIDERANDO que a existência de problemas no funcionamento dos medidores de energia da CELPE, os quais acarretariam medições incompatíveis com o histórico de consumo dos clientes, bem como irregularidades no procedimento de inspeção e avaliação técnica dos equipamentos de medição.

CONSIDERANDO as informações de que os medidores de energia elétrica com irregularidades não estão sendo encaminhados ao IPEM – Instituto de Pesos e Medidas para serem avaliados e sim a empresa terceirizada da CELPE denominada SERVLOG.

CONSIDERANDO diversas comunicações, solicitando informações da empresa SERVLOG, sem sucesso, bem como a ausência, sem justificativa, em audiência designada nessa Promotoria de Justiça para tratar de assunto relacionado à fiscalização dos medidores de energia elétrica.

RESOLVE RECOMENDAR AO IPEM PE que

Adote as providências legais consistentes no exercício do Poder de Polícia fiscalizatório, em relação à prestadora de serviço denominada SERVLOG, em especial, se a mesma vem procedendo de forma indevida e ilegal a fiscalizações, perícias, como se órgão oficial metrológico fosse, em atendimento as demandas negociais da CELPE ou de qualquer outra empresa, como forma de evitar que os consumidores pernambucanos sejam pressionados indevidamente ou induzidos a erro, acreditando que verificações realizadas por essa empresa tivessem a fé de ofício, como se órgão metrológico fosse.

Que seja verificado se empresa SERVLOG, prestadora de serviço junto à CELPE, possui autorização legal para realizar verificações ou qualquer outro ato em medidores de energia elétrica, como forma de constituir prova nas relações de consumo.

Realize fiscalização nas unidades consumidoras (residências) onde os medidores estão instalados, verificando se atendem à Portaria de Aprovação do modelo do Inmetro.

Informe, no prazo de 10 (dez) dias a respeito do acatamento, ou não, da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. IPEM – **Instituto de Pesos e Medidas** para fins de conhecimento e cumprimento;
2. INMETRO – **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia** para fins de conhecimento e cumprimento;
2. À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e
4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 11 de março de 2016
MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref.: NOTÍCIA DE FATO nº 6541881. <i>Arquimedes</i> nº 2016/2237451.
<u>PORTARIA Nº 007/2015 – IC</u>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada perante a ouvidoria da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, encaminhada à Promotoria de Justiça de Infância e da Juventude e redistribuída a este órgão ministerial para as providências cabíveis, no sentido da possível ocorrência de irregularidades administrativas e pedagógicas na CRECHE MUNICIPAL RECIFE 2000, situada no bairro de Areias;

CONSIDERANDO que entre as irregularidades apontadas estariam a ausência de funcionamento diário e de merenda escolar;

CONSIDERANDO, ainda segundo o noticiante, que, as crianças estariam sendo negligenciadas, inclusive, impedidas de frequentar a referida unidade educacional diante da falta de alimentos adequados;

CONSIDERANDO o relato de que o responsável pela creche vem sempre apresentando justificativas para não suspender o expediente;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, seguinte, que preconiza **que o “ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII – garantia de padrão de qualidade”;**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº 5/2009-MEC, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o qual estabelece: **“a educação infantil é a primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social”;**

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, cabendo-lhe envidar todos os esforços no sentido de evitar a ocorrência de riscos no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, ***INSTAURAR*** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 007/2016**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Secretário de Educação do Município do Recife/PE, requisitando-lhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prestar os devidos esclarecimentos sobre os fatos ora investigados, anexando a respectiva comprovação do alegado;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

Recife, 10 de março de 2016.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ-PE
RECOMENDAÇÃO nº 03/2016**

**Auto nº 2016/2239213
Doc. nº 6549799**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Representante Legal, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó-PE, com atuação na Curadoria de Defesa da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas “a” e “b” I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que nesta comarca são realizados inúmeros bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que, na perspectiva de evitar a exposição de crianças e adolescentes a tais situações, o art. 149, da Lei nº 8.069/90, conferiu à autoridade judiciária a competência de regulamentar, por meio de portaria, o acesso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsável em “bailes ou promoções dançantes” e em “boate ou congêneres” (cf. art. 149, inciso I, alíneas “b” e “c” do citado Diploma Legal);

CONSIDERANDO o teor da Portaria 01/2011, expedida pelo Juízo da Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição Judiciária do Estado de Pernambuco, que disciplina o acesso e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais aos bailes ou promoções dançantes, boates ou congêneres, cabendo aos proprietários dos estabelecimentos onde serão estes realizados e/ou responsáveis pelos eventos respectivos, por si ou por intermédio de seus prepostos, o rigoroso controle de acesso aos locais de diversão, de modo a não permitir o acesso ou a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável, ou em desacordo com os ditames da Lei nº 8.069/90 e da referida portaria.

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições das portarias judiciais, a título de dolo ou por simples culpa, importa, em tese, na prática da infração administrativa tipificada no art. 258, da Lei nº 8.069/90, sujeitando o proprietário do estabelecimento e/ ou responsável pelo evento a uma multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários de referência devidamente corrigidos para cada criança ou adolescente encontrado irregularmente no local, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disto, é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes e salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os bailes, promoções dançantes, boates e congêneres e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos diversos, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual “desculpa” de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior “entrega” à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes, promoções dançantes, boates ou congêneres), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

RESOLVE

RECOMENDAR o seguinte:

1 - Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, efetuem por si ou por intermédio de prepostos um rigoroso controle de acesso aos respectivos locais de diversão, de modo que não seja permitido o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal (tutor ou guardião), em desacordo com as disposições contidas na Portaria Judicial expedida para tal finalidade;

2 - Que o controle de acesso seja efetuado mediante apresentação dos documentos de identidade da criança ou adolescente e de seus pais ou responsável, devendo, em todo caso, o responsável pelo estabelecimento ou o promotor do evento manter, à disposição da fiscalização pelo Juízo da Infância e da Juventude, Ministério Público ou Conselho Tutelar, cópia da identidade e do CIC do responsável, consoante disposição contida no art. 4º da referida portaria.

3 – Que o responsável pelo estabelecimento e/ou o promotor do evento que permitirem a entrada de criança ou adolescente, acompanhado ou não, atente para as disposições contidas na portaria, em especial ao dispositivo 4º, *in verbis*:

Art. 4º. É dever do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento que permitirem a entrada de criança ou adolescente, acompanhado ou não:

I - manter à disposição da fiscalização por este Juízo, Ministério Público ou Conselho Tutelar cópia da identidade e do CIC do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;

II - afixar à entrada do estabelecimento (primeiro plano, primeira parede, primeira porta) o alvará judicial de funcionamento, de forma legível;

III - manter o número de seguranças compatível com o público e com o evento, de acordo com as normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco;

IV - impedir o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou similares por criança ou adolescente em suas dependências, devendo alertar com placas informativas em local de fácil visualização, sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, sob pena de responder pela infração administrativa prevista no art. 258 da Lei nº 8.069/90.

V - impedir o ingresso de pessoa armada ou munida de material explosivo, observando-se o disposto na Lei nº 10.826/03.

VI - providenciar o afastamento de adulto que aparenta estar embriagado ou sob efeito de substância entorpecente, buscando o auxílio de força policial se necessário e, tratando-se do responsável pela criança ou adolescente, comunicar o fato ao Conselho Tutelar da área ou ao Juiz da Infância e Juventude plantonista (Lei nº 8.069/90, artigos 4º, 19, última parte, 70, 232 e 249);

VII - contatar o Conselho Tutelar da área ou a autoridade judiciária caso a própria criança ou adolescente aparente estar embriagado ou sob o efeito de substância entorpecente, providenciando imediatamente seu atendimento médico;

VIII - Não permitir que crianças, bem como adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos, exerçam qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 8.069/90;

VIII - encaminhar o adolescente que cometer ato infracional à autoridade policial competente.

4 - Que no caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso não deve ser permitido;

5 - Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

6 - Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, também se empenhem em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art. 243, da Lei nº 8.069/90;

7 - Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade, sob pena de incidência do contido nos itens 5 e 6 desta Recomendação;

8 - Que seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas nas Portarias Judiciais, bem como para evitar e/ ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

9 - Que sejam afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, cópias desta Recomendação Administrativa, sendo também recomendável, quando da venda de ingressos e/ou distribuição de convites, ainda que em local diverso, que sejam prestadas as orientações contidas em ambos documentos, em caráter preventivo.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208, caput e par. único, 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação às rádios locais e blogs da região, ao Conselho Tutelar, à Delegacia de Polícia do Município, à 2ª Companhia Independente da Polícia Militar, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público e ao Secretário Geral do Ministério Público, este último por meio eletrônico, para publicação no diário oficial.

Cabrobó-PE, 09.03.2016.

CARLOS EUGÊNIO DO R. B. Q. LOPES
Promotor de Justiça de Cabrobó/PE

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE

PORTARIA 003/2016

Autos Arquimedes: 2013/1211293

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato, já transformada no presente PP n. 065/2015, acerca da má qualidade de água dos carros pipas, utilizados pela COMPESA, para distribuição à população da Cidade de Paulista, data do ano de 2013;

CONSIDERANDO que até a presente data a situação irregular persiste, sem qualquer providência mais efetiva por parte da COMPESA;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 5º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
IV- Oficie-se a PJ do Consumidor da Capital solicitando informações sobre a existência de Procedimento naquela Promotoria acerca do objeto, ora tratado, bem como se há abrangência para outros Municípios.

Paulista, 09 de março de 2016.

Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
 Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU
Curadoria do Patrimônio Público
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o acesso ao link do portal de transparência do site da Câmara Municipal de Caruaru-PE encontra-se "*bloqueado por questões de segurança, conforme Instrução Normativa PGJ No. 003/10 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 29 de setembro de 2010.*"

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, § único, da LC 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma LC 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício";

CONSIDERANDO a existência atual de link remetendo ao "Portal da Transparência", no site da Câmara Municipal de Caruaru-PE, no qual não constam as informações determinadas na lei, como por exemplo sobre licitações/contratos em andamento, informações sobre servidores comissionados, temporários, cedidos, salários, receita, despesa, planejamento orçamentário, programas, prestação de contas, lei de responsabilidade fiscal, dentre outras, bem como a necessidade de prestar informações determinadas nas leis referidas à coletividade.

RESOLVE,

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados ora esposados, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Recomende-se ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caruaru/PE que as informações contidas no link "Portal de Transparência" em site próprio deverão ser atualizadas, com ampla divulgação e fácil acesso à sociedade em observância às informações elencadas conforme a LC nº 101/2000, como também as contidas na Lei nº 12.527/2011.

Caruaru, 11 de março de 2016.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
 Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU
Curadoria do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 – RESPONSABILIDADE FISCAL

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, § único, da LC 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma LC 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção do art. 23, § 3º, inciso I, da citada LC 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, que poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do Município de Caruaru/PE;

LEI N.º 12.527/2011 – TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

CONSIDERANDO o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, § 3º, II c/c art. 216, § 2º);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) devendo contar, no mínimo: "I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade" (§ 1º);

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet -, atendendo aos seguintes requisitos: "I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n 10.098/00, e do art. 9 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008 (§§ 2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 73 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), "As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº. 2.848/40 (Código Penal); a Lei nº. 1.079/50; o Decreto-Lei nº. 201/67; a Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 32, § 2º, "Pelos condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 10.079/50, e nº 8.429/92";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício";

CONSIDERANDO que tal ato é importante para que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos;

CONSIDERANDO a existência atual de link remetendo ao "Portal da Transparência", no site da Prefeitura Municipal de Caruaru-PE, no qual não constam as informações determinadas na lei, como por exemplo sobre licitações/contratos em andamento, informações sobre servidores comissionados, temporários, cedidos, salários, receita, despesa, planejamento orçamentário, programas, prestação de contas, lei de responsabilidade fiscal, dentre outras, bem como a necessidade de prestar informações determinadas nas leis referidas a coletividade.

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caruaru/PE que:

A) disponibilize e gerencie página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, em seu próprio site, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, devendo conter no mínimo, as informações constantes do art. 8º, § 1º, da Lei nº. 12.527/2011, compreendendo os seguintes ícones:

1 – "execução orçamentária e financeira", contendo:

a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;

b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

a) números da licitação e do processo administrativo;

b) tipo e modalidade da licitação;

c) objeto da licitação;

d) data, hora e local da abertura das propostas;

e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;

f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);

g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

a) números do processo administrativo e da nota de empenho;

b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;

c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – "contratos e os convênios celebrados", contendo:

a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;

b) data de publicação dos editais;

c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;

d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;

e) valor global e preços unitários do contrato;

f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;

g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;

h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;

i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

a) nome e cargo do beneficiário;

b) destino, período e motivo da viagem;

c) número e valor das diárias concedidas.

6 – "servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – "secretarias municipais" com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – "leis municipais" vigentes;

10 – "atos normativos municipais" (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado em tempo real (contendo data da última atualização), quanto às informações supramencionadas e estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101/2000, evitando prejuízo para a população do município, notadamente a proibição de repasses e transferências de verbas por outros entes federados, bem como permitindo a ampla publicidade dos atos de gestão referidos na mencionada Lei, assegurando o efetivo exercício do direito de cidadania dos municípios e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais;

C) Seja observado o disposto no art. 9, II, da Lei n.º 12.527/2011, que determina a realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

D) Seja aparelhado, capacitado e instruído todo o corpo de servidores, empregados, prestadores de serviços, servidores requisitados e demais agentes que prestem serviços ao Município, sobre o dever de prestar as devidas informações, orientações, e que não se furte, sob qualquer hipótese, a protocolar petição, requerimento ou pleito nesse sentido, salvo se eivado de manifesta ilegalidade, declarada por ato motivado, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 32 e 33 da Lei n.º 12.527/2011 e demais estabelecidas na legislação civil, administrativa e penal;

E) Seja observado o procedimento descrito nos artigos 10 a 31 da Lei n.º 12.527/2011 para fins de acesso gratuito (art. 12, caput e parágrafo único) das informações públicas, não podendo ultrapassar o prazo de 20 dias nos casos onde a complexidade autorize o fornecimento não imediato, sendo obrigatória a indicação das razões de fato e de direito da recusa (art. 11, parágrafo 1º), bem como a possibilidade de recurso da decisão negatória;

F) Seja instruído o requerente do direito de recurso para a autoridade hierarquicamente superior (art. 15 e seguintes);

G) as informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

H) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicidade, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Caruaru/PE, 11 de março de 2016.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: FEVEREIRO/2016

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos	14	42	56	00	56	00	
2º - Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	-	-	-	-	-	-	* CAOP – Sonegação Fiscal.
Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	0	34	34	00	34	00	
3º - Dr. Fernando Barros de Lima*	-	-	-	-	-	-	Subprocurador-Geral de Justiça – Assuntos Institucionais.
Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade (p/ acumulação)	01	42	43	00	43	00	
4º - Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	34	34	00	34	00	
5º - Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho	00	39	39	00	39	00	
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna*	-	-	-	-	-	-	* Férias
Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos (convocada)	00	33	33	00	33	00	
7º - Dra. Janeide Oliveira de Lima*	42	00	42	00	10	32	* Coordenadora da Central de Recursos Criminais, em exercício*
8º - Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire	21	41	62	00	51	11	
9º - Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz*	00	35	35	00	35	00	
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	37	32	69	00	38	31	*Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal.
11º - Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	00	34	34	00	34	00	
12º - Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	04	43	47	00	43	04	
13º - Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti*	00	37	37	00	37	00	*Ouvidor do MPPE
14º - Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	* Corregedor- Geral do Ministério Público.
Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (p/ acumulação)	29	42	71	00	60	11	
15º - Cargo Vago Dra. Janeide Oliveira de Lima (p/ acumulação)	02	00	02	00	02	00	
16º - Dra. Adriana Gonçalves Fontes	00	32	32	00	32	00	
17º - Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa*	-	-	-	-	-	-	*Assessoria Administrativa
Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire (p/ acumulação)	08	35	43	00	37	06	
18º - Cargo Vago Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo (convocada)	-	-	-	-	-	-	
Dr. Alen de Souza Pessoa (convocado)	13	00	13	00	13	00	
19º - Dra. Mariléa de Souza C. Andrade	00	21	21	00	21	00	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	05	36	41	00	41	00	
21º Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade*	-	-	-	-	-	-	* Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	00	33	33	00	33	00	
22º Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho	23	41	64	00	51	13	
TOTAL	199	711	910	00	802	108	

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
368009-9*	Promotoria de Justiça de Cabrobó	Dr. Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	06/11/2015
411646-1	Promotoria de Justiça de Olinda	Dra. Eliane Gaia Alencar Dantas	26/11/2015
397457-0	Promotoria de Justiça de Moreno	Dr. Rousseaux Vieira de Araújo	24/11/2015
412189-5	Promotoria de Justiça de Olinda	Dr. Hodor Flávio Leitão de Melo	10/12/2015
412578-2	Promotoria de Justiça com exercício junto à Vara dos Crimes contra a Ordem Tributária	Dra. Helena Martins Gomes e Silva	05/01/2016
416238-9	Promotoria de Justiça de Paulista	Dr. Rousseaux Vieira de Araújo	11/01/2016
404014-8	Promotoria de Justiça de Chã Grande	Dr. Paulo Diego Sales Brito	12/01/2016
380048-0*	Promotoria de Justiça de Goiana	Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	25/01/2016
403836-0*	Promotoria de Justiça de Ibitimir	Dr. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	26/01/2016
419170-4	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara de Entorpecentes	Dr. Fernando Cavalcanti Mattos	26/01/2016
418993-3	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara de Entorpecentes	Dr. Fernando Cavalcanti Mattos	26/01/2016
398395-9	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo	26/01/2016
410961-9	Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira	Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas	02/02/2016
417725-1	Promotoria de Justiça de Paudalho	Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra	02/02/2016
417716-2	Promotoria de Justiça de Paudalho	Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra	02/02/2016
417278-7	Promotoria de Justiça com exercício junto à 7ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Fernando Cavalcanti Mattos	02/02/2016
414162-2	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara de Entorpecentes	Dra. Delane Barros de Araújo Mendonça	02/02/2016
407141-2*	Promotoria de Justiça de São João	Dra. Ana Cristina Barbosa Taffarel	12/02/2016
641727-8	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara de Entorpecentes	Dr. Roberto Brauner Sampaio	18/02/2016
418061-6	Promotoria de Justiça com exercício junto à 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli de Araújo Costa	19/02/2016
390887-0*	Promotoria de Justiça de Custódia	Dra. Katarina Kirley de Brito Gouveia	19/02/2016
422374-7	Promotoria de Justiça com exercício junto à 9ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli de Araújo Costa	19/02/2016
421430-6	Promotoria de Justiça com exercício junto à 2ª. Vara de Entorpecentes	Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto	19/02/2016
419731-7	Promotoria de Justiça com exercício junto à Vara da Infância e Adolescência da Capital	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	19/02/2016
418046-9	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dr. José Edivaldo da Silva	23/02/2016
394066-7	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dr. José Edivaldo da Silva	23/02/2016
405367-8	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo	23/02/2016
380304-3	Promotoria de Justiça com exercício junto à 11ª. Vara Criminal da Capital	Euclides Rodrigues de Souza Júnior	25/02/2016

Processos entregues no protocolo do MPPE.

Recife, 08 de março de 2016

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Mylena Cruz Arcoverde
Técnica Ministerial (Matr. 188.882-0)
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 10/03/2016:

Expediente: Ofício Coord. Nº 268/2016
Processo nº: 0008336-2/2016

Data: 10/03/16

Requerente: JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS

Assunto: Férias (Alteração) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informação prestada por esse Departamento. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

No dia 11/03/2016:

Número protocolo: 55883/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 11/03/2016

Nome do Requerente: HENRIQUE LUIZ HOLANDA DE MELO JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme anuência da chefia imediata e documento anexado. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 65916/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 11/03/2016

Nome do Requerente: LUIS MANOEL DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, 11 de março de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Antes de entrar no elevador, espere as pessoas saírem primeiro. Mostre cordialidade.



A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

